

|                                              |  |                                |
|----------------------------------------------|--|--------------------------------|
| <b>PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO – POP</b> |  | <b>CÓDIGO</b><br><b>1.1.10</b> |
| <b>REGISTRO DE PRODUTOS E RÓTULOS</b>        |  |                                |
| <b>DATA DA EMISSÃO: 01/10/2024</b>           |  | <b>VERSÃO NÚMERO: 01</b>       |

## 1. OBJETIVOS

Estabelecer o procedimento operacional padrão que possibilite garantir a padronização da rotulagem, das empresas registradas, enviada ao Serviço de Inspeção Municipal - S.I.M., definindo a metodologia a ser utilizada. Algumas rotinas devem ser adotadas no registro documental, afim de que não se perca controle. Todos os produtos entregues ao comércio devem estar identificados por meio de rótulos registrados no S.I.M., quer quando destinados ao consumo, quer quando se destinam a outros estabelecimentos que os vão beneficiar.

## 2- APLICAÇÃO

Este procedimento aplica-se a todas as empresas registradas no S.I.M. Sendo que a documentação de registro em duas vias, deve ficar arquivada uma na sede do S.I.M. e outra na empresa.

## 3. USUÁRIOS PRINCIPAIS

Responsável pelo estabelecimento, responsável técnico, responsável pelo S.I.M.

## 4- PROCEDIMENTO

Todo produto de origem animal comestível produzido no município que não esteja registrado no serviço de inspeção estadual ou federal deve ser registrado no Serviço de Inspeção Municipal da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

O registro abrange a formulação, o processo de fabricação e o rótulo. O registro dos produtos será realizado no Serviço de Inspeção Municipal.

O registro será concedido, mediante depósito da documentação no SIM, nos seguintes casos:

I - produtos regulamentados;

O registro de produtos comestíveis não regulamentados será concedido mediante

aprovação prévia da formulação e do processo de fabricação do produto. O croqui do rótulo não será objeto de análise prévia.

No processo de solicitação de registro, devem constar:

I - matérias-primas e ingredientes, com discriminação das quantidades e dos percentuais utilizados;

II - descrição das etapas de recepção, de manipulação, de beneficiamento, de industrialização, de fracionamento, de conservação, de embalagem, de armazenamento e de transporte do produto;

III- croqui do rótulo a ser utilizado.

Para registro, podem ser exigidas informações ou documentação complementares, conforme critérios estabelecidos pelo SIM.

É permitida a fabricação de produtos de origem animal não previstos neste Decreto ou em normas complementares, desde que seu processo de fabricação e sua composição sejam aprovados pelo SIM. Seguindo as Diretrizes do MAPA que se encontra no E-sisbi.

Nas solicitações de registro de produtos, o requerente deve apresentar ao SIM :

I - proposta de denominação de venda do produto;

II - especificação dos parâmetros físico-químicos e microbiológicos do produto, seus requisitos de identidade e de qualidade e seus métodos de avaliação da conformidade, observadas as particularidades de cada produto;

III - informações acerca do histórico do produto, quando existentes;

IV - embasamento em legislação nacional ou internacional, quando existentes; e

V - literatura técnico-científica relacionada à fabricação do produto.

O Serviço de Inspeção Municipal julgará a pertinência dos pedidos de registro considerados:

I - a segurança e a inocuidade do produto;

II - os requisitos de identidade e de qualidade propostos, com vistas a preservar os interesses dos consumidores; e

III - a existência de métodos validados de avaliação da conformidade do produto final.

Nos casos em que a tecnologia proposta possua similaridade com processos produtivos já existentes, também será considerado na análise da solicitação a tecnologia tradicional de

obtenção do produto e as características consagradas pelos consumidores.

As informações contidas no registro do produto devem corresponder exatamente aos procedimentos realizados pelo estabelecimento.

Todos os ingredientes e os aditivos apresentados de forma combinada devem dispor de informação clara sobre sua composição e seus percentuais nas solicitações de registro. Parágrafo único. Os coadjuvantes de tecnologia empregados na fabricação devem ser discriminados no processo de fabricação.

Nenhuma modificação na formulação, no processo de fabricação ou no rótulo pode ser realizada sem prévia atualização do registro no SIM.

Os procedimentos para o registro do produto e seu cancelamento serão estabelecidos pelo Serviço de Inspeção Municipal.

O registro será cancelado quando houver descumprimento do disposto na legislação.

Para os fins deste Decreto, entende-se por rótulo ou rotulagem toda inscrição, legenda, imagem e toda matéria descritiva ou gráfica que esteja escrita, impressa, estampada, gravada, gravada em relevo, litografada ou colada sobre a embalagem ou contentores do produto de origem animal destinado ao comércio, com vistas à identificação.

Os estabelecimentos podem expedir ou comercializar somente matérias-primas e produtos de origem animal registrados ou isentos de registro pelo Serviço de Inspeção de Municipal e identificados por meio de rótulos, dispostos em local visível, quando forem destinados diretamente ao consumo ou enviados a outros estabelecimentos em que serão processados.

O rótulo deve ser resistente às condições de armazenamento e de transporte dos produtos e, quando em contato direto com o produto, o material utilizado em sua confecção dever ser previamente autorizado pelo órgão regulador da saúde.

As informações constantes nos rótulos devem ser visíveis, com caracteres legíveis, em cor contrastante com o fundo e indelévels, conforme legislação específica.

Os rótulos devem possuir identificação que permita a rastreabilidade dos produtos. O uso de ingredientes, de aditivos e de coadjuvantes de tecnologia em produtos de origem animal e a sua forma de indicação na rotulagem devem atender à legislação específica. Os rótulos podem ser utilizados somente nos produtos registrados.

As informações expressas na rotulagem devem retratar fidedignamente a verdadeira

natureza, a composição e as características do produto.

Na venda direta ao consumidor final, é vedado o uso do mesmo rótulo para mais de um produto.

Além de outras exigências previstas neste POP, em normas complementares e em legislação específica, os rótulos devem conter, de forma clara e legível:

- I - nome do produto;
- II - nome empresarial e endereço do estabelecimento produtor;
- III - nome empresarial e endereço do importador, no caso de produto de origem animal importado;
- IV - carimbo oficial do SIM;
- V - CNPJ ou CPF, nos casos em que couber;
- VI - marca comercial do produto, quando houver;
- VII - prazo de validade e identificação do lote;
- VIII - lista de ingredientes e aditivos;
- IX - indicação do número de registro do produto no Serviço de Inspeção Municipal;
- X - identificação do país de origem;
- XI - instruções sobre a conservação do produto;
- XII - indicação quantitativa, conforme legislação do órgão competente;
- XIII - instruções sobre o preparo e o uso do produto, quando necessário;
- XIV - Data de fabricação, prazo de validade e identificação do Lote do produto.

O prazo de validade e a identificação do lote devem ser impressos, gravados ou declarados por meio de carimbo, conforme a natureza do continente ou do envoltório, observadas as normas complementares.

No caso de terceirização da produção, deve constar a expressão "Fabricado por", ou expressão equivalente, seguida da identificação do fabricante, e a expressão "Para", ou expressão equivalente, seguida da identificação do estabelecimento contratante.

Quando ocorrer apenas o processo de fracionamento ou de embalagem de produto, deve constar a expressão "Fracionado por" ou "Embalado por", respectivamente, em substituição à expressão "fabricado por". Deve constar a data de fracionamento ou de embalagem e a data de validade, com prazo menor ou igual ao estabelecido pelo fabricante do produto, exceto em casos particulares, conforme critérios definidos pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Nos rótulos podem constar referências a prêmios ou a menções honrosas, desde que sejam devidamente comprovadas as suas concessões na solicitação de registro e mediante inclusão na rotulagem de texto informativo ao consumidor para esclarecimento sobre os critérios, o responsável pela concessão e o período.

Na composição de marcas, é permitido o emprego de desenhos alusivos a elas. Nos rótulos dos produtos de origem animal é vedada a presença de expressões, marcas, vocábulos, sinais, denominações, símbolos, emblemas, ilustrações ou outras representações gráficas que possam transmitir informações falsas, incorretas, insuficientes ou que possam, direta ou indiretamente, induzir o consumidor a equívoco, erro, confusão ou engano em relação à verdadeira natureza, composição, rendimento, procedência, tipo, qualidade, quantidade, validade, características nutritivas ou forma de uso do produto.

Os rótulos dos produtos de origem animal não podem destacar a presença ou ausência de componentes que sejam intrínsecos ou próprios de produtos de igual natureza, exceto nos casos previstos em legislação específica.

Os rótulos dos produtos de origem animal não podem indicar propriedades medicinais ou terapêuticas.

O uso de alegações de propriedade funcional ou de saúde em produtos de origem animal deve ser previamente aprovado pelo órgão regulador da saúde, atendendo aos critérios estabelecidos em legislação específica.

As marcas que infringirem o disposto neste artigo sofrerão restrições ao seu uso. É facultada a aposição no rótulo de informações que remetam a sistema de produção específico ou a características específicas de produção no âmbito da produção primária, observadas as regras estabelecidas pelo órgão competente.

Os rótulos devem ser impressos, litografados, gravados ou pintados, respeitados a ortografia oficial e o sistema legal de unidades e de medidas.

Nenhum rótulo, etiqueta ou selo pode ser aplicado de modo que esconda ou encubra, total ou parcialmente, dizeres obrigatórios de rotulagem ou o carimbo do SIM.

Os rótulos e carimbos do SIM devem referir-se ao último estabelecimento onde o produto foi submetido a algum processamento, fracionamento ou embalagem.

A rotulagem dos produtos de origem animal deve atender às determinações estabelecidas neste Decreto, em normas complementares e em legislação específica. S

## **6. CONTROLE DE PRODUTO E ROTULAGEM APROVADA**

O Serviço de Inspeção de Municipal – S.I.M. efetua o controle dos rótulos aprovados através da verificação in loco na empresa, onde deverá coletar um rótulo e avaliar se o rótulo em uso está idêntico ao aprovado no S.I.M.

## **7. FREQUÊNCIA DE ATUALIZAÇÕES**

Os memoriais devem ser atualizados sempre que houver alteração de processo de fabricação, alteração de croqui de rótulo, registro e/ou adição de rótulos, devendo ser atualizada a grade de produtos.

## **8- ANEXOS**

I – MEMORIAL DE REGISTRO DE PRODUTOS E RÓTULOS

II – CONTROLE DE PRODUTOS E ROTULAGEM APROVADA

III – PARECER ROTULAGEM

**Letícia Felizzari Sganzerla**

**Médica Veterinária**

**Coordenadora técnica Serviço de Inspeção Cirenor**

## I - Modelo Registro de rótulos e produtos de origem animal

### SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE COORDENADORIA DE INSPEÇÃO SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL REGISTRO DE RÓTULOS DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

#### REGISTRO DE MEMORIAIS DESCRITIVOS DE PROCESSOS DE FABRICAÇÃO, DE COMPOSIÇÃO E DE ROTULAGEM DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

##### IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

|                                |                                              |
|--------------------------------|----------------------------------------------|
| <b>SIM do estabelecimento:</b> | <b>Nº sequencial de registro do produto:</b> |
| <b>Razão Social:</b>           | <b>Fax:</b>                                  |
| <b>CNPJ/CPF:</b>               | <b>Classificação do estabelecimento:</b>     |
| <b>Endereço:</b>               | <b>Email:</b>                                |
| <b>Telefone:</b>               | <b>Celular:</b>                              |

##### SOLICITAÇÃO

|                     |                                            |                                      |
|---------------------|--------------------------------------------|--------------------------------------|
| (    ) Registro     | (    ) Alteração do processo de fabricação | (    ) Acréscimo de rótulo           |
| (    ) Cancelamento | (    ) Alteração da composição do produto  | (    ) Alteração de croqui de rótulo |

##### IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO

|                         |                                                                                                         |
|-------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Nome do Produto:</b> | <b>Tipo de rótulo:</b>                                                                                  |
| <b>Marca Comercial:</b> | <b>Tipo de Embalagem:</b>                                                                               |
| <b>Conteúdo:</b>        | <b>Forma de indicação da data de fabricação:</b><br><br><b>Validade e prazo estipulado de validade:</b> |

##### AUTENTICAÇÃO

|                      |                                                                     |                                                        |
|----------------------|---------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|
| <b>DATA:</b>         | <b>CARIMBO E ASSINATURA REPRESENTANTE<br/>LEGAL ESTABELECIMENTO</b> | <b>CARIMBO E ASSINATURA DO<br/>RESPONSÁVEL TÉCNICO</b> |
| <br><br><br><br><br> | <br><br><br><br><br>                                                | <br><br><br><br><br>                                   |

## COMPOSIÇÃO

| Ingredientes/Aditivos (mencionar na ordem decrescente de quantidade, iniciando pela matéria prima) | Quantidade | Percentual  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|-------------|
|                                                                                                    |            |             |
| TOTAL:                                                                                             | %          | <b>100%</b> |

**PROCESSO DE FABRICAÇÃO** (descrever todas as operações)

## AUTENTICAÇÃO

|       |                                                             |                                                |
|-------|-------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|
| DATA: | CARIMBO E ASSINATURA REPRESENTANTE<br>LEGAL ESTABELECIMENTO | CARIMBO E ASSINATURA DO<br>RESPONSÁVEL TÉCNICO |
|-------|-------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|

### CONTROLE DE QUALIDADE

### ESTOCAGEM E TRANSPORTE

### AUTENTICAÇÃO

| DATA: | CARIMBO E ASSINATURA REPRESENTANTE<br>LEGAL ESTABELECIMENTO | CARIMBO E ASSINATURA DO<br>RESPONSÁVEL TÉCNICO |
|-------|-------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|
|       |                                                             |                                                |



**SECRETARIA MUNICIPAL \_\_\_\_\_**  
**SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – S.I.M.**

[illegible]

INSERIR  
LOGO DA  
PREFEITURA

**SECRETARIA MUNICIPAL \_\_\_\_\_**  
**SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – S.I.M**

[illegible]

Assinatura do Representante Legal

Assinatura do Responsável Técnico

Assinatura do Fiscal do S.I.M



**Prefeitura Municipal de xxxxx**  
**Serviço de Inspeção Municipal**  
**PARECER REGISTRO DE RÓTULOS DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL**

**1. IDENTIFICAÇÃO:**

|                  |                    |                  |                   |
|------------------|--------------------|------------------|-------------------|
| 01. SIM – Estab. | 02. N° Reg. Rótulo | Data entrada/SIM | Carimbo aprovação |
|                  |                    |                  |                   |

**2. IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO:**

|                   |          |                                       |              |
|-------------------|----------|---------------------------------------|--------------|
| 05. Razão Social: |          |                                       |              |
| 06. CNPJ:         |          | 07. Classificação do estabelecimento: |              |
| 08. Endereço:     |          |                                       |              |
| 09. Bairro:       | 10. CEP: | 11. Município:                        | 12. UF<br>RS |

**3. NATUREZA DA SOLICITAÇÃO:**

|  |
|--|
|  |
|--|

**4. IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO (nomenclatura oficial):**

|                     |            |                    |
|---------------------|------------|--------------------|
|                     |            |                    |
| 13. código produto: | 14. Marca: | Data de aprovação: |
|                     |            |                    |

**5. CARACTERÍSTICAS DO RÓTULO E DA EMBALAGEM:**

|  |
|--|
|  |
|--|

**6. QUANTIDADE: (Forma de indicação)**

|                                             |                                                       |
|---------------------------------------------|-------------------------------------------------------|
| 15. Qdt. Produto acondicionado/Unid. Medida | 16. Data Fab/Embalagem (Local/forma ind.)<br>DD/MM/AA |
|                                             |                                                       |

**7. PARECER**

|           |            |                      |
|-----------|------------|----------------------|
|           |            |                      |
| DE ACORDO |            | CARIMBO E ASSINATURA |
|           | DEFERIDO   |                      |
|           | INDEFERIDO |                      |

